Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 05/2018
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS
Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93
Contratante: Município de Monsenhor Gil-PI.
Contratado: INOVE EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.098.163/0001-75

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 09/2019 - INXG

Procedimento Licitatório: nº. 015/2018.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Contratante: Município de Monsenhor Gil– PI.

Contratado: Alano Dourado Sociedade de Advogados, CNPJ n] 19.699.293/0001-75

Valor mensall: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Recursos: Orçamento Geral do Município de 2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018.

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 015/2018 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica como também acompanhamento e assessoria nos tribunais de contas (TCE e TCU), bem como acompanhamento processuais na Justiça Federal e Justiça Comum. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 015/2018 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório jurídico **ALANO DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, distribuídos mensalmente em parcelas iguais de R$ 12.000,00 (doze mil reais),conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

João Luiz Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº005/2019.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal),** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO,** piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Srª **LAIONÁRIA DA COSTA SOARES LIMA,** piauiense, solteira, RG. 3.245.269 SSP-PI, CPF: 031.596.243-74, residente e domiciliado No Loteamento Macedo, S/N, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados como Auxiliar de Serviços Gerais, em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais, e servirá junto ao Município, lotada na Rodoviária Municipal em Água Branca - PI.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária do FPM.

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 02 de Janeiro de 2019 a 30 de Dezembro de 2019.

CLÁSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a oura parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 02 de Janeiro de 2019.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
-PREFEITO MUNICIPAL-
-CONTRATANTE-

LAIONÁRIA DA COSTA SOARES LIMA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra